



# PODER JUDICIÁRIO

## JUÍZO DE DIREITO DA 20ª (VIGÉSIMA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1142 – Fórum, Centro Cívico – CEP 80530-010. Telefone (41) 3254-8572

### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0044686-39.2012.8.16.0001 PROJUDI)

A Doutora MAYRA ROCCO STAINSACK, MMa. Juíza de Direito da 20ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que na **Execução n. 0044686-39.2012.8.16.0001 (PROJUDI)**, que move **CONJUNTO RESIDENCIAL JARDINS FAZENDINHA G4** em face de **DERLI APARECIDA SPERANDIO (CPF: 045.107.769-50)** e **REGINALDO SPERANDIO (CPF: 026.357.429-60)**, será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as seguintes condições:

**1ª Leilão: 05/12/2016 às 10h00min**, por preço igual ou superior ao valor atualizado da avaliação.  
**2ª Leilão: 12/12/2016 às 10h00min**, pela melhor oferta, desde que não se configure preço vil.

**LEILOEIRO E MODALIDADE DE LEILÃO:** Os leilões serão realizados presencialmente no escritório do Leiloeiro Marcelo Soares de Oliveira, com endereço à Rua Marechal Deodoro, 235, Sala 101/102, Curitiba/PR, **Telefone 0800.052.4520**, com **transmissão ao vivo** pela internet, bem como eletronicamente com recepção de lances *online* através do site **www.oliveiraleiloes.com.br**, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data do leilão.

**DESCRIÇÃO DO BEM:** APARTAMENTO Nº 34, LOCALIZADO NO 3º PAVIMENTO, "BLOCO 5A", DO "CONJUNTO RESIDENCIAL JARDINS FAZENDINHA G-4", COM A ÁREA EXCLUSIVA DE 49,3343M<sup>2</sup>, COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 71.553 DO 6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA/PR.

**VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 163.000,00 atualizado até 10/11/2016. (Valor original: R\$ 147.000,00, ao mov. 1.12).

**ÔNUS:** Consta na Matrícula: R-5: Arresto dos Autos nº 85.148/2009, em trâmite, na época do registro, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; AV-7: Cessão de créditos em favor da Barigui Companhia Hipotecária; R-9: Penhora dos presentes autos. Débitos de IPTU: O ofício remetido à Prefeitura de Curitiba ainda não retornou com informações dos débitos, entretanto constam débitos de IPTU conforme relação de débitos ao mov. 70.1. Outros débitos: Constatam débitos em favor da Barigui Companhia Hipotecária conforme petição de mov. 48.1. O Ofício nº 10754/2016 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Intimação nº 10761/2016 remetida ao Síndico do Conjunto Residencial Jardins Fazendinha G4 ainda não retornaram com informações.

**DÉBITO EXECUTADO:** R\$ 40.667,04 (mov. 1.16).

**DEPOSITÁRIO:** Os Executados (mov. 1.9).

**REMUNERAÇÃO DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante. Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo credor. Em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida por quem remir. Em caso de acordo ou transação após a publicação do edital, 2% por conta do executado. Além da Comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão e ressarcimento, com correção.

**INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES:** Não há recurso pendente de julgamento neste feito. A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC). O bem será entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive os de natureza propter rem (art. 130, § único, do CTN e art. 908 do CPC), salvo eventual responsabilidade pela imissão na posse que ficará a cargo do arrematante consubstanciado pela assinatura do auto de arrematação (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real ou penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte da execução. Ficam intimados os executados DERLI APARECIDA SPERANDIO e REGINALDO SPERANDIO, caso não o sejam por meio de qualquer outra forma legalmente estabelecida (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, dos cônjuges, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados por este edital da data designada para o leilão do bem penhorado e dos demais dados constantes deste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 18/11/2016. Eu, Leiloeiro Público Oficial, que o fiz digitar, por ordem da MMa. Juíza de Direito.

**MAYRA ROCCO STAINSACK**  
Juíza de Direito